



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

Protocolo e-SIC.RJ:	7067/2019
Assunto:	O Requerente solicita: "cópia do DOCUMENTO INTERNO, assinado pelo reitor, que determinou a pena e/ou a publicação no diário oficial da pena de suspensão de (...) por um período de 30 dias".
Restrição de Acesso:	O Órgão solicitado encaminhou à Requerente cópia do feito.
Data do Recurso à CGE:	30/10/2019 às 12:29:07 hs.
Ementa:	O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude da resposta recebida.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido, amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI: *“cópia do DOCUMENTO INTERNO, assinado pelo reitor, que determinou a pena e/ou a publicação no diário oficial da pena de suspensão de (...) por um período de 30 dias”*.

1.2 Em resposta ao pleito apresentado o Órgão requisitado em 24 de setembro de 2019, às 14:54:40, disponibilizou no Sistema e-SIC cópia da folha 224 dos autos do administrativo nº E-28/051.743/08, relativo a publicação solicitada.

1.3 Não obstante constar na documentação mencionada no parágrafo anterior o despacho do Reitor-UENF, Senhor Silvério de Paiva Freitas, endereçado à Gerência de Recursos Humanos no qual foi consignado – *“para as providências pertinentes”* –, aposto acima do seu carimbo, o Requerente entende que o seu pedido não foi atendido nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.4 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, considerando que o teor da resposta foi mantido nas demais instâncias recursais, o Postulante interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.5 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI.

1.6 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **30 de outubro de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.7 A Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi regulamentada por meio do Decreto n.º 46.745, de 25 de outubro de 2018, no qual são definidos, para os efeitos da LAI, o conceito de (i) informação; (ii) dados processados; e, (iii) documento:

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (...)"

1.8 Dessa forma, os pedidos de acesso à informação devem versar sobre (i) informações, (ii) dados processados ou (iii) documento que façam parte do acervo do Órgão ou da Entidade demandada pelo requerente, ou seja, constem em seus arquivos e ou banco de dados.

Avenida Erasmo Braga, n.º 118 - 12.º e 13.º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.9 Não podemos deixar de evidenciar que o Órgão requisitado apresentou a documentação solicitada pelo Requerente em seu pedido inicial, exaurindo desta maneira a solicitação formulada.

1.10 Todavia se o Requerente entende que aquele ato emanado pelo Órgão requerido não atendeu algum dos requisitos legais, tal fato deverá ser objeto de **pedido de providência**, o que não corresponde a uma **solicitação de informação**, na forma estabelecida na Lei de Acesso à Informação – LAI, e que, deverá ser formulado no link <https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>, canal de atendimento, no Estado do Rio de Janeiro, para receber tais manifestações. Desta forma, o presente recurso, não deve ser provido.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2 CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, dado que a demanda do Recorrente foi atendida pelo Órgão requerido.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA

Auditor do Estado

Id. 1943741-2

RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA

Auditor do Estado

Assessor

Id. 1958653-1

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id. 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id. 5014975-0



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato louvado no Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente Recurso, com fulcro no art. 25 do Decreto Estadual n.º 46.475, de 25 de outubro de 2016, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 7067/2019, direcionado à Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.


MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8